

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 23639/2025

PROJETO DE LEI Nº: 377/2025

AUTOR: Vereador Pedro Trés

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu o Código de Edificações de Vitória.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 377/2025, de autoria do Vereador Pedro Trés, que altera a Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu o Código de Edificações de Vitória.

A matéria foi objeto de análise preliminar nos termos dos artigos 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, atendendo aos requisitos regimentais. Superadas as etapas, foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

I – PARECER

O projeto em análise observa a constitucionalidade formal e material, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A Constituição Estadual do Espírito Santo, em seu art. 28, também reafirma a autonomia do Município para disciplinar a política urbana e as normas edilícias que afetam diretamente a organização da cidade.

A proposição altera dispositivos da Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu

o Código de Edificações de Vitória, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar critérios técnicos aplicáveis às construções, reformas e regularização de edificações no território municipal. Trata-se de matéria típica da competência normativa local, porquanto vinculada à segurança, à salubridade, à acessibilidade, ao conforto ambiental e à proteção urbanística, valores que integram o núcleo da função administrativa municipal.

Do ponto de vista formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a alteração de normas edilícias não cria cargos, funções ou órgãos administrativos, mas estabelece parâmetros normativos de caráter geral e abstrato, que deverão ser regulamentados e fiscalizados pelo Poder Executivo no exercício de suas atribuições próprias. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que leis municipais voltadas ao ordenamento urbano inserem-se legitimamente na esfera de competência legislativa da Câmara Municipal, cabendo ao Executivo apenas a execução administrativa e a edição dos atos normativos complementares.

Materialmente, a atualização do Código de Edificações de Vitória harmoniza-se com os princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182 da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF). Ao modernizar parâmetros técnicos, o projeto contribui para a efetividade da política urbana, assegurando edificações mais seguras, inclusivas e sustentáveis, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 377/2025, porquanto compatível com os parâmetros constitucionais e regimentais, ressaltando que eventuais adequações técnicas poderão ser discutidas nas fases subseqüentes do processo legislativo, de modo a garantir a plena segurança jurídica e a efetividade da legislação edilícia municipal.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 338/2025.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de setembro de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330037003000310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **01/10/2025 11:44**

Checksum: **BA8686CC0507C62FEF8CC8A6FA3C1D679ED06B957F3656417F058F59B664DABA**